

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

***“Dispõe sobre a regulamentação de Clínicas Multidisciplinares para credenciamento e atendimento aos beneficiários do Plano de Saúde FUNSERVIR”.***

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 4.296/2019 e demais normas vigentes estabelece que:

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 001/2024, o qual possibilita novos CREDENCIADOS a realizarem habilitação para credenciamento junto ao FUNSERVIR.

CONSIDERANDO o item 2.4. do Chamamento Público nº 001/2024 que dispõe: *“O credenciamento permite ao CREDENCIANTE estabelecer um padrão de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do plano de saúde, viabilizando um processo de seleção dos profissionais criterioso e regrado, prezando assim pela eficiência do processo licitatório e seus 3 alicerces: economia, qualidade e celeridade.”*

CONSIDERANDO o item 22.1. do Chamamento Público nº 001/2024 que compete ao CREDENCIADO: *“XV – Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, de forma imediata, quando fechado, acompanhados dos dados cadastrais dos profissionais da saúde e suas respectivas especialidades, limitando-se aos serviços constantes no instrumento contratual, visando manter atualizados os dados referentes aos serviços prestados disponibilizados aos beneficiários do plano de saúde do FUNSERVIR, não isentando a CREDENCIADA da apresentação de toda a documentação pertinente constante neste instrumento, no que tange às referidas alterações.”*

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

CONSIDERANDO o item 22.1. do Chamamento Público nº 001/2024 que compete ao CREDENCIADO: “*XVI – Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.*”

CONSIDERANDO que a **Análise do Comportamento Aplicada (ABA)** é o método atualmente reconhecido e amplamente aceito, em escala global, por órgãos como OMS – Organização Mundial de Saúde e, nacionalmente, pela SBNI – Sociedade Brasileira de Neurologia Infantil, CFP – Conselho Federal de Psicologia, entre outros, como sendo a forma de intervenção para TEA – Transtorno do Espectro Autista, com maior consistência de resultados no desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e comportamentais em crianças, quando comparado a outros métodos.

CONSIDERANDO que o quadro profissional capacitado dos CREDENCIADOS reflete na qualidade do atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR.

Resolve:

Art. 1º – Considerar-se-á aptas ao credenciamento para prestação de serviços junto ao FUNSERVIR, pelo edital n. 001/2024, as Clínicas Multidisciplinares, para tratamento de pacientes com TEA – Transtorno do Espectro Autista (**CID10 – F84.0**) e outros diagnósticos semelhantes que interferem nas funções cognitivas e motoras (**CID 10 – F84.3**) bem como nos Transtornos de Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDAH (**CID10 – F90.0**) que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Possuir, ao menos, um **COORDENADOR** que deverá ser um profissional das áreas de saúde e/ou educação com registro profissional ativo junto ao respectivo conselho de classe e com certificação de especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), cujo curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e possua duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

- II. Possuir no quadro profissional ao menos quatro **APLICADORES**, sendo estes profissionais na área de psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional com registro profissional ativo junto aos respectivos conselhos, e com certificação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA), cujo curso possua duração mínima de 80 (oitenta) horas.
- III. Desenvolver os atendimentos conforme as diretrizes preconizadas pela terapia ABA, mantendo registro diário do tratamento do paciente, a fim de que seja possível a verificação das atividades propostas e executadas, bem como a mensuração dos resultados obtidos, disponibilizando acesso aos mesmos, sempre que solicitado, para fins de auditoria da equipe do FUNSERVIR.

Art. 2º – Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú – SC, 09 de outubro de 2024.

David Ritzke  
Superintendente  
FUNSERVIR  
Portaria nº 31.123/2024